

PARECER Nº 1616/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 501/11

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, “dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre os prédios onde funcionam entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social”.

De acordo com a iniciativa, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive do Imposto Predial relativo ao excesso de área de terreno, os imóveis construídos e utilizados na realização das finalidades essenciais das entidades ou instituições sociais, que prestam serviços em Assistência Social, de caráter filantrópico e/ou sem fins lucrativos no Município de São Paulo, assim considerados os serviços socioassistenciais os constantes na Portaria 46/2010, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Dispõe que somente terão direito à referida isenção, as entidades ou instituições que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Estabelece que as referidas entidades ou instituições terão direito à remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e ao excesso de área, às taxas de limpeza, conservação e combate a sinistros constituídos até a data da publicação da lei que decorra do presente projeto, desde que comprovada a utilização do imóvel nas suas finalidades estatutárias na data da ocorrência do fato gerador dos tributos.

Estabelece também, que os benefícios fiscais previstos nesta lei, podem ser pleiteados pelo contribuinte do imposto, entidades ou instituições interessadas, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Estabelece ainda, dentre outras, disposições relativas à fiscalização, requisitos do benefício a ser concedido e exigências da Subdivisão de Imunidades e Isenções da Prefeitura de São Paulo.

Justifica a autora, dentre outros argumentos, que a presente propositura trata de uma necessidade das entidades sem fins lucrativos, de serviços de educação e assistência social, que prestam serviços de assistência social na Cidade de São Paulo de terem direito à isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis construídos e utilizados na realização desses serviços, pois as mesmas são oneradas com a cobrança do referido tributo, mesmo prestando serviços essenciais para toda a Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo objetivando adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)